



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 954 / 2004

DE 23 / 02 / 2004

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 954 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2004.

RETIFICA AS REDAÇÕES DO INCISO II E DO §1º DO ARTIGO 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 33 da Lei Municipal n º 932, de 1º de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;". NR

Art. 2º - O §1º do artigo 33 da Lei Municipal n º 932, de 1º de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município desde que haja no seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.". NR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2004.

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2004

RETIFICA AS REDAÇÕES DO INCISO II E DO §1º DO ARTIGO 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 33 da Lei Municipal n º 932, de 1º de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*"II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no **subitem 3.04** da lista anexa;". NR*

Art. 2º - O §1º do artigo 33 da Lei Municipal n º 932, de 1º de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*"§1º - No caso dos serviços a que se refere o **subitem 3.03** da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município desde que haja no seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.". NR*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2004.


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente da CMMc